
**PROGRAMA DE INTEGRIDADE
FBR AVIATION INC.**

CÓDIGO DE ÉTICA

13 de janeiro 2026



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	3	RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17
MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4	LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	19
TERMOS E DEFINIÇÕES	5	RELAÇÕES COM PÚBLICOS EXTERNOS	20
OBJETIVO E APLICABILIDADE	9	RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	21
COMPROMISSO DAS LIDERANÇAS	9	RELACIONAMENTO COM CLIENTES	21
INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS	10	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	22
PRINCÍPIOS CORPORATIVOS DA FBR	11	BRINDES, CORTESIAS E HOSPITALIDADES	23
AMBIENTE DE TRABALHO	12	PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	25
SAÚDE E SEGURANÇA	12	REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	26
TRATAMENTO JUSTO	13	COMBATE A PRÁTICAS ILÍCITAS	27
DIVERSIDADE E INCLUSÃO	13	POLÍTICAS E DIRETRIZES CORRELATAS	28
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	14	FERRAMENTAS DE TRABALHO E PRIVACIDADE	28
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO	14	CANAIS DE ÉTICA E DENÚNCIA E DEVER DE REPORTE	29
DROGAS LÍCITAS, ILÍCITAS E PORTE DE ARMAS	15	SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	30
SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE	15	DISPOSIÇÕES FINAIS	31
CONFLITO DE INTERESSES	16		

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da FBR Aviation Inc. é o conjunto de normas, diretrizes, políticas, processos e controles que orienta o exercício de nossas atividades e a forma de fazermos negócios.

Nosso Programa é pautado na ética, transparência, responsabilidade e conformidade legal e regulatória, de forma a estarmos em constante alinhamento entre atuação operacional e as melhores práticas dos mercados onde operamos. Considerando nosso foco de atuação na América Latina, com forte presença no mercado brasileiro e muitos contratos celebrados com entes públicos, nosso Programa de Integridade e as respectivas políticas foram cuidadosamente elaborados para assegurar a conformidade às exigências legais às melhores práticas vigentes no Brasil e nos demais países da região.

O Programa é sustentado por documentos e mecanismos essenciais, incluindo o próprio Regulamento do Programa de Integridade, o Comitê de Ética, o Chief Compliance Officer (CCO) este Código de Ética e outras Políticas.

Para nossos clientes, um Programa de Integridade bem estruturado reforça a confiança, previsibilidade e segurança, especialmente em operações que envolvem órgãos públicos, contratações complexas e entregas de alto valor e criticidade, como aeronaves e helicópteros.

Para nossos colaboradores e parceiros, o Programa oferece clareza sobre condutas esperadas, orientação prática para decisões do dia a dia e um ambiente em que dúvidas podem ser endereçadas com responsabilidade. Também fortalece uma cultura de integridade, incentiva o reporte de potenciais irregularidades e estabelece processos justos e consistentes para apuração e melhoria contínua.

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Tenho a satisfação que apresentar o Código de Ética da FBR Aviation Inc., trazendo os direcionamentos que consideramos essenciais para o estabelecimento de relações profissionais éticas, íntegras e saudáveis entre nossos integrantes e com nossos demais *stakeholders*. Atuamos há quase duas décadas no mercado de comercialização de aeronaves, com foco na América Latina, e estamos reforçando nosso compromisso inegociável com a probidade e a ética através do nosso novo Programa de Integridade.

Na FBR, integridade não é “discurso”: é o norte para todos os nossos negócios. Nosso Programa reúne políticas, regras e processos que garantem uma atuação ética, transparente e em conformidade com a legislação dos mercados em que estamos presentes, norteando o exercício de todas as nossas atividades, especialmente em projetos com órgãos públicos e operações de alta criticidade.

O compromisso com os princípios do nosso Programa fortalece a confiança, a previsibilidade e a segurança das nossas operações, eleva o nível da nossa governança e contribui decisivamente para a sustentabilidade da FBR, promovendo um ambiente de trabalho ético e justo, onde dúvidas e riscos são tratados com responsabilidade.

A compreensão e a aplicação concreta das diretrizes e orientações deste Código é essencial para a promoção de uma cultura de integridade e o fortalecimento do nosso negócio. Esperamos que todos os nossos integrantes e parceiros leiam este documento, compreendam a relevância de seu conteúdo e apliquem integralmente as suas diretrizes em suas atividades e em todas as dimensões de seu relacionamento com a FBR.

Boa leitura!



DANIELLE ADORNATO
CEO

TERMOS E DEFINIÇÕES

Administração Pública: entes, órgãos, entidades, autarquias, fundações, empresas estatais e demais unidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos Estados Unidos da América e da República Federativa do Brasil, bem como equivalentes de países estrangeiros e organizações públicas internacionais e supranacionais.

Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego, representação ou função na Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo representantes oficiais de organizações públicas internacionais.

Agente Político: detentor de cargo público eletivo ou ocupante de função de direção política relevante (p. ex., chefes do Executivo, membros do Legislativo, ministros/secretários e equivalentes em outras jurisdições).

Agentes Sujeitos a este Código: sócios, conselheiros, diretores, lideranças, colaboradores, estagiários, aprendizes, representantes e quaisquer terceiros que atuem em nome, em favor ou em representação da FBR, incluindo, sem limitação, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes comerciais, distribuidores, agentes de intermediação, parceiros e subcontratados.

Alta Administração: as pessoas e instâncias internas formalmente designadas para a administração da FBR, nos termos dos seus atos constitutivos e conforme deliberações dos sócios, incluindo o(s) Diretor(es) e o Conselho de Administração e seus membros, caso tenha sido criado e constituído por deliberação dos sócios.

Atos Lesivos à Administração Pública: atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelos países onde a FBR exerce e venha a exercer suas atividades, assim definidos: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou Político, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários ou lesivos à administração pública; III - utilizar-se de interposta pessoa natural ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações públicas e contratos administrativos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

Canais de Ética e Denúncia da FBR: são os canais mantidos e disponibilizados pela FBR para o registro e a apresentação de denúncias por violação às Normas e Políticas de Integridade da FBR.

Chief Compliance Officer ou CCO: a pessoa designada pela Alta Administração para liderar a área de compliance da FBR e compor o Comitê de Ética juntamente com os demais membros designados, nos termos do seu Regimento Interno.

Comitê de Ética: o órgão colegiado da FBR encarregado da gestão geral do Programa de Integridade da FBR, nos termos de Política específica aprovada pela Alta Administração.

DDI: processo sistemático de *due diligence* de integridade realizado pela FBR para a verificação e a avaliação de terceiros, com foco em integridade, conformidade e riscos correlatos.

Hospitalidades, Brindes e Presentes: quaisquer itens, benefícios ou cortesias oferecidos, prometidos, concedidos, recebidos ou aceitos, em dinheiro, seja via transferência digital ou em espécie, ou em forma de produto ou outro ativo corpóreo ou incorpóreo, no contexto de relacionamento institucional ou comercial, incluindo, sem limitação: brindes promocionais, presentes, refeições, convites, entretenimentos, eventos, hospedagens, passagens, transportes, diárias, inscrições, descontos, vantagens, reembolsos e quaisquer outras utilidades, com valor econômico ou não, além de valores em dinheiro, vales, *gift cards*, vouchers, créditos ou equivalentes, e ainda benefícios concedidos a terceiros relacionados ao destinatário (familiares, convidados ou pessoas indicadas).

Integrantes: todas as pessoas que mantêm vínculo profissional habitual com a FBR, de qualquer natureza, pertencendo ou não ao quadro regular de colaboradores, incluindo terceirizados ou prestadores habituais de serviços.

Interações: qualquer relação, contato, aproximação, comunicação, reunião, encontro, pedido, tratativa ou troca de informações com a Administração Pública, Agente Público ou Agente Político, por qualquer meio (presencial, e-mail, telefone, aplicativos de mensagem, etc.).

Legislação Anticorrupção: as leis norte-americanas e estrangeiras que definem e punem os crimes de corrupção e suborno, tais como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América ("Foreign Corrupt Practices Act" ou "FCPA"), a Lei de Suborno do Reino Unido ("UK Bribery Act"), a Lei Federal nº 12.846/2013 da República Federativa do Brasil ("Lei Anticorrupção do Brasil") e os tratados e convenções internacionais relativos à prática e ao combate à corrupção.

Lei de Improbidade Administrativa: é a Lei Federal nº 8.429/92 da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, inclusive, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza à ou concorra para a prática de ato de improbidade.

Lideranças: são os membros da Alta Administração, os gerentes e demais colaboradores da FBR que exerçam funções de gestão ou liderança.

Normas e Políticas de Integridade da FBR: o conjunto das normas, políticas e diretrizes internas que compõem o Programa de Integridade da FBR, incluindo, mas não apenas, este Regulamento, o Código de Ética da FBR e outras políticas, normas e diretrizes relacionadas.

Política de DDI: política da FBR estruturante do processo sistemático de verificação e avaliação de terceiros, com foco em integridade, conformidade e riscos correlatos.

Programa de Integridade da FBR: é o programa criado e mantido pela FBR para a garantia da conformidade das suas atividades às exigências legais e regulatórias aplicáveis, bem como aos mais elevados padrões éticos, de integridade e probidade empresarial.

Vantagem Indevida: qualquer vantagem, benefício, favor, bem, pagamento ou interesse de valor (econômico ou não), solicitado, oferecido, prometido, entregue ou dado com o objetivo de obter ou proporcionar favorecimento ilegal, irregular ou indevido, incluindo facilitação indevida de negócios, decisões, autorizações, licenças, pagamentos, liberações aduaneiras, certificações, contratos e/ou atos administrativos.

OBJETIVO E APLICABILIDADE

O objetivo deste Código, além de consolidar nosso compromisso com a ética e a integridade em todas as nossas atividades, é o de orientar comportamentos e decisões, prevenir riscos, fortalecer uma cultura de conformidade e responsabilidade, estabelecer parâmetros para apuração de desvios e aplicação de medidas e funcionar como um guia didático de conduta ética para todos os Agentes Sujeitos a este Código, independentemente da hierarquia.

Este Código aplica-se a todos que de alguma forma mantêm relacionamento com a FBR, direta ou indiretamente, tais como os sócios, administradores, diretores, colaboradores, estagiários e aprendizes da FBR, além dos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e seus representantes.

O descumprimento deste Código será considerado infração contratual, sujeitando os infratores à rescisão e a outras medidas cabíveis e aplicáveis. Encorajamos a todos a reportarem, por meio do Canais de Ética e Denúncia da FBR, quaisquer violações ou indícios de descumprimento deste Código ou da legislação.

COMPROMISSO DAS LIDERANÇAS

O papel dos líderes é fundamental para a integridade de uma empresa. Eles estabelecem um ambiente de trabalho saudável, inspiram confiança e respeito em seus liderados e garantem que a organização opere dentro da legalidade. Nesse contexto, as Lideranças da FBR assumem o compromisso adicional de:

- a) fortalecer a integridade pelo exemplo;
- b) divulgar este Código e conscientizar os seus liderados da necessidade de observar as suas diretrizes em todas as suas atividades;
- c) orientar os seus liderados a reportar quaisquer indícios de práticas ilegais ou violações a este Código;
- d) promover a comunicação efetiva com diálogos construtivos, o engajamento de todos e as melhores práticas de governança;
- e) garantir que metas e resultados nunca comprometam a integridade;
- f) apoiar treinamentos envolvendo o Programa de Integridade; e
- g) manter um ambiente organizacional de respeito e confiança, tratando todos com ética, igualdade e consideração.

INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

O compromisso ético com as boas práticas é essencial na condução do nosso negócio. Por isso, é visto de maneira estratégica dentro da FBR.

A FBR conduz seus negócios com foco em conformidade, segurança, rastreabilidade, qualidade e transparência. No contexto da comercialização de aeronaves, peças, componentes e serviços correlatos, é indispensável colocar a segurança sempre em primeiro lugar e cumprir todos os requisitos técnicos, legais, regulatórios e contratuais, manter registros e documentação fidedignos e evitar qualquer prática que possa comprometer a integridade de processos, certificações, licenças, autorizações e decisões comerciais.

Esperamos de todos os Agentes Sujeitos a este Código que ajam com ética e integridade nas interações entre si e com a Administração Pública e nossos clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e seus representantes.

A integridade corporativa da FBR contempla diversos públicos e suas diretrizes devem ser seguidas de acordo com as leis, regulamentos e normas vigentes, observando os mais elevados padrões éticos e as melhores práticas preconizadas nos mercados em que atuamos.

A FBR repudia fortemente quaisquer práticas ilegais e condutas antiéticas, ainda que pudessem trazer lucratividade para a empresa. Em nenhuma hipótese será admitido o descumprimento deste Código ou da legislação aplicável, ainda que isso signifique a perda de algum negócio ou oportunidade.

PRINCÍPIOS CORPORATIVOS DA FBR

A essência da FBR está simbolizada pela Missão, pela Visão e pelos Valores corporativos que são fundamentais para a atuação da empresa.

Missão: Fornecer soluções inovadoras e personalizadas para o setor de aviação, conectando tecnologia, expertise e compromisso com a sustentabilidade. Buscamos impulsionar a aviação na América Latina e em outros países, garantindo acesso a aeronaves, peças e equipamentos de alta qualidade por meio de um ecossistema estratégico de fornecimento. Nosso foco é expandir fronteiras, promover a eficiência operacional e contribuir para um futuro mais sustentável e seguro, sempre pautados pela transparência, ética e impacto positivo na sociedade.

Visão: Sermos uma empresa de excelência em nossos serviços e produtos junto aos nossos clientes visando satisfação, segurança e profissionalismo com capacidade de soluções criativas e espírito inovador, permanecendo uma empresa aberta. Acreditamos que soluções criativas e tecnológicas devem fazer parte do nosso dia a dia de trabalho.

Valorizamos o respeito pelas tradições, culturas, crenças e valores políticos na sociedade em que estamos inseridos, assim como em nossas atividades organizacionais. Prezamos pelo bem-estar coletivo. Nossas ações e segmento de negócio permitem a atuação junto a órgãos governamentais, sobretudo em parceria com a segurança pública, objetivando salvaguardar a vida da população.

Valores: Integridade, ética, confiabilidade e respeito nas relações humanas.

Nossos princípios devem orientar a interpretação e a aplicação deste Código, inclusive para o tratamento de casos que não estejam aqui previstos.

AMBIENTE DE TRABALHO

A FBR está comprometida em propiciar um ambiente de trabalho saudável, respeitoso, justo, equânime, seguro, produtivo e inclusivo.

A FBR não tolera discriminação, intimidação, humilhação, ameaças ou comportamentos ofensivos, e qualquer forma de assédio é proibida. Relatos devem ser registrados pelos canais apropriados. A FBR apurará com confidencialidade e comprometimento quaisquer Denúncias ou Incidentes de Integridade reportados, tomando as devidas medidas e sanções, quando assim aplicável.

Todos os Agentes Sujeitos a este Código têm o compromisso de manter os mais elevados padrões éticos no ambiente de trabalho e nas interações do dia a dia, sejam presenciais ou virtuais, tratando sempre a todos com respeito e urbanidade.

SAÚDE E SEGURANÇA

A saúde e a segurança no trabalho são prioridades para a FBR.

Estimulamos e conscientizamos os Agentes Sujeitos a este Código a adotarem atitudes responsáveis quanto às regras e práticas de segurança e saúde que se aplicam às nossas atividades.

Devemos proteger a nós mesmos e aos nossos colegas de trabalho, o que inclui a denúncia imediata de acidentes, lesões e condições inseguras.

TRATAMENTO JUSTO

Nos comprometemos em proporcionar um tratamento justo e equânime a todos os Agentes Sujeitos a este Código e acreditamos que isso é essencial para a construção de um ambiente de trabalho e de negócios saudável e produtivo.

Todos os Agentes Sujeitos a este Código devem ser tratados e tratar a todos com quem interagem com igualdade, respeito e dignidade, independentemente de sua posição, gênero, etnia, idade, opinião, religião ou orientação sexual.

Estabelecemos critérios objetivos para a escolha de nossos parceiros, seguindo parâmetros proporcionais às exigências de competências técnicas e comportamentais para garantir que as decisões sejam tomadas de forma justa e transparente, com base em requisitos claros e mensuráveis.

DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Temos o compromisso com um ambiente de trabalho diverso e que proporcione a inclusão. Repudiamos toda e qualquer forma de preconceito e discriminação e esperamos que os Agentes Sujeitos a este Código tenham a mesma atitude.

Seremos rigorosos na prevenção, na apuração e no tratamento de quaisquer situações de humilhação, intimidação e constrangimento em nosso ambiente de trabalho, sejam elas relacionadas a gênero, cor, raça, etnia, idade, orientação sexual ou afetiva, religião, opinião, posição econômica, origem social, capacidade física ou mental ou qualquer outra condição.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Não admitimos condutas abusivas ou ofensivas contra quaisquer pessoas, no ambiente de trabalho ou no exercício das atividades, sejam elas verbais, físicas ou gestuais, assim como condutas que possam configurar assédio moral ou assédio sexual. Também vedamos a distribuição ou exposição de materiais ofensivos ou depreciativos.

São estritamente proibidos insultos, difamações ou comentários degradantes sobre raça, etnia, religião, orientação sexual, idade, aparência, deficiência física ou mental ou estereótipo de uma pessoa – seja individual ou coletivamente, pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação.

Quaisquer condutas desta natureza deverão ser denunciadas por meio do nosso Canal de Denúncias e serão tratadas com rigor e a máxima seriedade. Resguardaremos a possibilidade de sigilo e o anonimato do denunciante, nos limites permitidos por lei.

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO

A FBR se compromete com o combate à violação de Direitos Humanos e Trabalhistas.

Repudiamos fortemente qualquer tipo de trabalho escravo ou em condição análoga à escravidão ou degradante, bem como o uso de mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz e em estrita conformidade à legislação vigente.

Esperamos que todos os terceiros com os quais nos relacionamos tenham o mesmo compromisso e observem esta vedação, sob pena de extinção de qualquer contrato, vínculo ou relacionamento com a FBR, sem direito a qualquer indenização ou compensação.

DROGAS LÍCITAS, ILÍCITAS E PORTE DE ARMAS

A FBR espera que os seus integrantes compareçam ao trabalho em condições de exercer as suas atividades com responsabilidade e livres da influência de álcool, drogas ilícitas ou substâncias entorpecentes.

O uso, posse, compra ou venda de drogas ilegais ou abuso de substâncias controladas durante o trabalho nas dependências da FBR ou envolvendo os negócios da empresa são vedados, sob pena da aplicação de medidas disciplinares.

É proibido o uso de cigarros e produtos semelhantes derivados do tabaco em ambientes fechados, não sendo permitido fumar, inclusive cigarros eletrônicos, nas dependências da FBR.

Armas de qualquer espécie e objetos que demandem licença especial também não são permitidas nas dependências da empresa, salvo por profissionais expressamente autorizados.

SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela FBR são utilizadas legitimamente para fins autorizados e observando as legislações aplicáveis.

Todos os Agentes Sujeitos a este Código devem se considerar responsáveis pelo uso das informações no exercício de suas atividades, devendo assumir uma postura responsável quanto às informações que acessam, limitando a sua utilização e compartilhamento somente às atividades profissionais necessárias.

É vedado o repasse ou o uso/tratamento indevido de informações, dados pessoais ou documentos estratégicos ou confidenciais, seja da FBR ou dos parceiros ou clientes, durante o tempo de trabalho na empresa e após o término da relação com a FBR.

O acesso não autorizado, a divulgação, a perda ou o uso de informações confidenciais ou restritas podem prejudicar seriamente a FBR, bem como os nossos parceiros e clientes. Se tiver dúvidas em relação ao que é ou não permitido, pergunte ao Chief Compliance Officer.

CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses caracteriza-se como a prática de atos cuja finalidade é obter vantagens particulares para si, familiares ou terceiros em detrimento da empresa, expondo-a a possíveis danos e/ou prejuízos. Pode ocorrer com a tomada de decisão inadequada ou descumprimento das responsabilidades profissionais.

Para a prevenção de conflito de interesses e outras práticas irregulares, é vedada a contratação de Agentes Públicos ou Políticos como colaboradores da FBR, bem como familiares de colaboradores da FBR vinculados a entes ou órgãos contratantes da FBR ou a entes ou órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das suas atividades.

Esperamos que nossos integrantes informem, quando admitidos ou durante o tempo de trabalho na empresa, a existência de possíveis situações que possam gerar conflitos de interesses. Recomendamos, também, que quando confrontados com um potencial conflito de interesses, se questionem:

- Essa conduta beneficia a mim, meus familiares, terceiros ou a outra empresa, em detrimento dos interesses legítimos da FBR?

Caso a resposta seja “sim” ou mesmo “talvez”, o integrante deve cessar a conduta imediatamente, reportando a situação ao Chief Compliance Officer para as devidas orientações.

RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Além de aeronaves, a FBR fornece soluções complexas para programas de missões especiais e suporte logístico completo no fornecimento de peças e componentes para aeronaves de asa fixa e rotativa para todo o mercado mundial, especialmente na venda de aeronaves Diamond para o mercado da América Latina e, de forma exclusiva, para o Brasil, além do suporte técnico local por meio da atuação como parceira exclusiva e estratégica.

Considerando, sobretudo, que essas atividades têm relevância estratégica para nossos clientes e são, muitas vezes, diretamente vinculadas ao interesse público das comunidades afetadas, temos o compromisso inegociável com a ética e a integridade em nosso relacionamento com todos os entes e órgãos da Administração Pública, assegurando, assim, que cumprimos todas as leis, regulamentos, requisitos e exigências legais e contratuais relacionados às contratações públicas em todas as jurisdições.

Interações com Agentes Públicos e Políticos

Em todas as interações com Agentes Públicos ou Políticos, os Agentes Sujeitos a este Código devem se comunicar de forma correta, consistente, exata, verdadeira e completa. Após, devem formalizar, registrar e arquivar essas comunicações.

A FBR cooperará ativamente, nos limites da lei e do que for legalmente exigível, com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos.

Além disso, sempre que solicitados, todos os relatórios, demonstrativos, documentos, informações e certificações exigidos deverão ser precisos, completos e encaminhados em tempo hábil ao órgão ou agente que os exigiu.

O atendimento às leis e aos princípios da Administração Pública são obrigatórios e, em todas as interações com a Administração Pública e com Agentes Públicos e Políticos, **devem ser rigorosamente observadas as diretrizes e normas da Política Anticorrupção e de Interação com Agentes Públicos e Políticos da FBR**, sem prejuízo das demais diretrizes e normas deste Código e das demais Normas e Políticas de Integridade da FBR.

Dentre outras proibidas por lei ou pelas demais Normas e Políticas de Integridade da FBR, são **vedadas** as seguintes condutas:

- a) oferecer, prometer, entregar ou aceitar, diretamente ou por meio de terceiros, benefícios econômicos, favores ou Vantagens Indevidas de qualquer gênero e espécie a Agentes Públicos ou Políticos, ou a terceiros a eles relacionados, como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios para a FBR ou terceiros, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- b) praticar, contribuir, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de Atos Lesivos à Administração Pública;
- c) utilizar-se de interposta pessoa, natural ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro; e
- d) fraudar licitação pública ou contrato administrativo e impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato de procedimento licitatório público.

Caso os Agentes Sujeitos a este Código suspeitem de quaisquer condutas ilícitas, irregulares ou antiéticas no relacionamento com a Administração Pública, devem reportar o caso imediatamente ao CCO ou através dos Canais de Ética e Denúncia da FBR.

LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Na participação em licitações públicas a FBR e os Agentes Sujeitos a este Código não poderão em nenhuma hipótese, praticar, permitir, tolerar, concorrer para a prática, auxiliar ou se envolver em atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer Atos Lesivos à Administração Pública.

A FBR e os Agentes Sujeitos a esta Política estão cientes e compreendem que constituem Atos Lesivos à Administração Pública quaisquer atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais de combate à corrupção assumidos pelos países onde a FBR exerce ou venha a exercer atividades.

No tocante a licitações públicas e contratos administrativos, é expressamente **proibido**:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

RELAÇÕES COM PÚBLICOS EXTERNOS

É preciso que todos os integrantes estejam alinhados com os valores da FBR e sejam capazes de se relacionar, entre si e com terceiros, de forma íntegra, cordial e profissional, em estrito cumprimento às diretrizes estabelecidas por este Código.

O tratamento dado pela FBR, por meio de seus integrantes, aos terceiros com os quais nos relacionamos, deve ser sempre equânime e respeitoso, não se admitindo a oferta ou a solicitação de benefícios indevidos em nenhuma situação.

A contratação, renovação, prorrogação, alteração relevante e/ou manutenção de relacionamento com terceiros dependerá de prévia realização de *due diligence* de integridade (DDI), contemplando a verificação da existência de Programa de Integridade implementado, além de verificação de eventual inidoneidade e/ou risco de integridade para a FBR, incluindo verificação de potencial envolvimento, por parte do terceiro, em casos de corrupção ou fraude contra a Administração Pública.

A análise de Programas de Integridade de terceiros será realizada em atenção à proporcionalidade, considerando o perfil do terceiro, o tipo e o escopo do relacionamento com a FBR e os riscos potenciais, ficando a contratação, em caso de identificação de alto risco de integridade, condicionada à existência de Programa de Integridade efetivo, exceto em situações excepcionais e desde que adotadas medidas de mitigação adequadas e observadas as demais condições previstas pela Política de DDI.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

A seleção e contratação dos nossos fornecedores e prestadores é conduzida por meio de processo objetivo, determinado através da Política de DDI, que atenta a critérios claros, técnicos, profissionais, éticos e proporcionais aos riscos identificados.

Não permitimos qualquer tipo de discriminação ou privilégio ilegal, irregular ou indevido em nossos processos de contratação.

Nossos negócios são feitos com empresas que estão em conformidade com a legislação e que sigam princípios de integridade e as normas deste Código e das demais Normas e Políticas de Integridade da FBR.

Honramos todos os compromissos assumidos e agimos com boa-fé e transparência desde o início até o encerramento das negociações.

É vedada aos Agentes Sujeitos a este Código a oferta ou obtenção de qualquer vantagem pessoal indevida, direta ou indireta, a representantes de fornecedores e prestadores, seja por meio de comissões ou outras formas de pagamento.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Exigimos dos Agentes Sujeitos a este Código uma relação com os clientes revestida de transparência, ética, educação, respeito, postura adequada e profissionalismo.

Todas nossas interações com clientes são baseadas na honestidade e integridade. Prestamos informações verdadeiras, precisas, completas e compreensíveis, prezando pela qualidade do atendimento e respeito à legislação aplicável.

Em nosso relacionamento com entes da Administração Pública e com Agentes Públicos e Políticos, devem ser, adicionalmente, observadas as leis aplicáveis e as diretrizes e normas da Política Anticorrupção e de Interação com Agentes Públicos e Políticos da FBR.

RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A FBR pauta o seu relacionamento com concorrentes pela ética e lealdade, pois entende que a concorrência leal viabiliza o livre desenvolvimento do mercado, gerando também benefícios sociais.

Observamos e respeitamos as práticas da legislação concorrencial e antitruste e os Agentes Sujeitos a este Código não poderão discutir preços, custos, planos comerciais, estratégias empresariais ou outras informações confidenciais de negócio com os concorrentes.

Vedamos a obtenção de quaisquer informações mercadológicas de nossos concorrentes por meio de práticas ilegais ou irregulares. Os Agentes Sujeitos a este Código também não estão autorizados a fornecer informações da FBR aos concorrentes, mesmo após o encerramento do vínculo com a empresa.

BRINDES, CORTESIAS E HOSPITALIDADES

A oferta de brindes, cortesias e hospitalidades, sem valor comercial, a Agentes Públicos e a Agentes Políticos, deverá ser realizada sempre com transparência, em caráter institucional, sem qualquer expectativa de contrapartida, em estrita conformidade à Política própria e às demais Normas e Políticas de Integridade da FBR, de forma que isso jamais possa configurar Vantagem Indevida.

A oferta de brindes, cortesias e hospitalidades deverá, ainda, observar as condições legais aplicáveis e as normas de integridade do ente ou órgão da Administração Pública ao qual se vincula o Agente Público ou o Agente Político.

Além disso, as ofertas permitidas deverão considerar e observar as seguintes diretrizes:

- finalidade institucional legítima e compatível com práticas de negócio;
- transparência e documentação (comprovantes e justificativa);
- ausência de expectativa de contrapartida;
- valor e frequência moderados, compatíveis com a razoabilidade;
- respeito às regras do órgão/entidade do agente público e às leis aplicáveis;
- proibição absoluta de dinheiro em espécie e equivalentes (*gift cards*, vouchers “convertíveis”, etc.), salvo quando expressamente permitido por política interna específica (e, mesmo assim, com validação prévia do Comitê de Ética).

Toda e qualquer interação entre Agentes Sujeitos a esta Política e Agentes Públicos ou Políticos deverão observar e estar em estrita conformidade com a Política Anticorrupção e de Interação com Agentes Públicos e Políticos da FBR, e qualquer oferta eventualmente recebida de Agentes Públicos ou Políticos deve ser tratada com cautela reforçada e ficar condicionada à prévia autorização do Comitê de Ética.

No que diz respeito a Brindes, Cortesias e Hospitalidades de agentes privados, poderão ser oferecidas e/ou recebidas, desde que possuam finalidade legítima, sejam moderadas e proporcionais, além de estarem em plena conformidade com os padrões éticos e de conformidade esperados e delimitados pelo Programa de Integridade da FBR.

É vedado oferecer quaisquer tipos de vantagens com único intuito de influenciar decisões, obter benefícios indevidos, vantagem indevida ou criar obrigação colateral ao terceiro em interação.

Qualquer ação que ultrapasse limites moderados ou esperados deverá ser submetida à aprovação prévia do CCO, com registro detalhado da operação. Além disso, devem ser mantidos registros de todas as ofertas, incluindo descrição, data, beneficiário e justificativa institucional, garantindo rastreabilidade e auditoria.

PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

A FBR não fará doações ou contribuições políticas ou partidárias, em bens, dinheiro, produtos, serviços ou equivalentes, para qualquer partido político, candidato a cargo político, Agente Público ou Agente Político.

Eventuais iniciativas de patrocínio e doação realizadas pela FBR a entes da Administração Pública deverão possuir propósitos legítimos, estando alinhadas aos valores institucionais, aos princípios do Programa de Integridade da FBR, e cumprir integralmente as legislações, nacionais ou internacionais, aplicáveis, sendo vedado utilizar qualquer tipo de recurso institucional para influenciar ou tentar influenciar decisões de Agentes Públicos ou Políticos, ou, ainda, obter vantagem indevida, aplicando-se a essas situações as diretrizes e normas da Política Anticorrupção e de Interação com Agentes Públicos e Políticos da FBR. Todos os Agentes Sujeitos a esta Política, especialmente sócios e administradores, deverão informar ao CCO da FBR qualquer doação e/ou patrocínio realizado a Agente ou Partido Político, mesmo que realizado através de suas contas pessoais em seu próprio nome.

Cada proposta de doação ou patrocínio eventualmente realizada em nome da FBR deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do CCO, que avaliará os riscos legais, regulatórios e reputacionais eventualmente incidentes.

A FBR deverá manter registros completos, detalhados e objetivos, fazendo constar beneficiários, valores, justificativa e documentação comprobatória de cada patrocínio ou doação realizada, assegurando rastreabilidade e auditoria futura. Além disso, após aprovação e realização da doação ou patrocínio à Administração Pública, a FBR deverá publicizar a informação em seu site oficial, por meio de comunicado institucional.

REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Os registros contábeis da FBR refletem e deverão refletir de forma completa, precisa e fiel a realidade, todas as transações e movimentações financeiras da FBR, em termos que possam ser auditadas e de forma que seja assegurada a sua rastreabilidade.

A FBR adota e adotará controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de seus relatórios e de suas demonstrações financeiras, sendo proibido:

- registrar despesas de forma genérica para ocultar finalidade real;
- aprovar reembolsos sem comprovantes idôneos;
- criar fundos paralelos/contas não registradas;
- realizar pagamentos a beneficiários diversos do contratado sem legitimidade, justificativa formal e validação;
- efetuar pagamentos em dinheiro vivo (salvo exceções legítimas, justificadas e controladas por procedimento formal).

Os controles internos ainda deverão assegurar que pagamentos, reembolsos e contratações sejam revisados e aprovados conforme alçadas e critérios, especialmente quando houver risco de integridade.

COMBATE A PRÁTICAS ILÍCITAS

Cumprimos rigorosamente as legislações aplicáveis às nossas atividades e temos o compromisso de prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro, fraudes contra a Administração Pública e quaisquer outros ilícitos ou irregularidades. A FBR repudia qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja no âmbito de suas relações com a Administração Pública ou no relacionamento com outras empresas privadas.

Todos os Agentes Sujeitos a este Código deverão observar rigorosamente a legislação nacional e internacional anticorrupção, sobretudo a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) da República Federativa do Brasil, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América (“Foreign Corrupt Practices Act” ou “FCPA”) e a Lei de Suborno do Reino Unido (“UK Bribery Act”).

Todo contrato celebrado pela FBR deverá conter cláusulas anticorrupção ou termos anexos validados pelo Comitê de Ética, a fim de assegurar a conformidade das atividades das partes e da execução do contrato à Legislação Anticorrupção, a este Código e às demais Normas e Políticas de Integridade da FBR.

O descumprimento da Legislação Anticorrupção, deste Código ou das demais Normas e Políticas de Integridade da FBR, configurará inadimplemento substancial do contrato e sujeitará a parte infratora à rescisão por justa causa, mediante simples notificação por escrito, sem aviso prévio, sujeitando-a, ainda, ao pagamento de indenização por danos materiais e imateriais, lucros cessantes e outras sanções e medidas eventualmente cabíveis.

POLÍTICAS E DIRETRIZES CORRELATAS

A Alta Administração da FBR poderá instituir políticas e diretrizes correlatas e complementares, com vistas à efetividade, ao aprimoramento e à adaptação constantes do Programa de Integridade, ficando, a tais políticas e diretrizes, sujeitos todos os Agentes Sujeitos a este Código.

Este Código não é exaustivo quanto às matérias aqui disciplinadas e será interpretado e aplicado em conjunto com as demais Normas e Políticas de Integridade da FBR.

FERRAMENTAS DE TRABALHO E PRIVACIDADE

Os meios de comunicação oficiais e os dispositivos disponibilizados pela FBR aos seus Integrantes e, eventualmente, a outros Agentes Sujeitos a este Código, podem ser monitorados e livremente acessados pela FBR e seus representantes, podendo, inclusive, ser requisitados para a realização de investigações internas.

Sendo assim, os Integrantes e eventuais outros Agentes Sujeitos a este Código não devem ter expectativa de privacidade relativamente ao uso de tais meios e dispositivos ou às comunicações, informações e documentos neles armazenados.

CANAIS DE ÉTICA E DENÚNCIA E DEVER DE REPORTE DE ILÍCITOS E IRREGULARIDADES

Para fiscalizar o cumprimento deste Código, das políticas e diretrizes correlatas e complementares e da legislação aplicável, bem como para reforçar a cultura de ética e integridade na FBR, designamos um Chief Compliance Officer e criamos um Comitê de Ética e Canais de Ética e Denúncia.

Os Agentes Sujeitos a este Código deverão levar ao conhecimento do CCO todos os indícios de que tenham conhecimento de ilícitos, irregularidades e violações a este Código, às demais Normas e Políticas de Integridade da FBR e à legislação aplicável, podendo, para tanto, se valer dos Canais de Ética e Denúncia da FBR.

Os Canais de Ética e Denúncia da FBR poderão ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas, dentre outras, na Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013, na Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 15228/2018, na Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América (“Foreign Corrupt Practices Act” ou “FCPA”) e na Lei de Suborno do Reino Unido (“UK Bribery Act”).

Os denunciantes poderão se valer da garantia do anonimato, nos limites permitidos por lei.

As denúncias recebidas serão adequadamente tratadas, com independência e imparcialidade, nos termos das Normas e Políticas de Integridade da FBR, especialmente da Política Anticorrupção e do Regimento Interno do Comitê de Ética da FBR.

A FBR não retalia, não retaliará nem permitirá ou tolerará que sejam retaliados, ameaçados ou intimidados os denunciantes de ilícitos, irregularidades e violações a este Código ou às demais Normas e Políticas de Integridade da FBR. Qualquer Agente Sujeito a este Código que se envolver em atos de retaliação ficará sujeito a medidas disciplinares, contratuais e legais.

SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

A FBR poderá adotar e aplicar medidas disciplinares contra os Agentes Sujeitos a este Código sempre que comprovada a ocorrência de ilícitos, irregularidades ou violações à legislação, a este Código ou às demais Normas e Políticas de Integridade da FBR , incluindo a omissão do dever de reportar ou denunciar indícios de ilícitos, irregularidades ou violações.

As medidas disciplinares observarão a gravidade da violação, se o infrator é reincidente e outros aspectos relevantes, podendo compreender, dentre outras e a critério da FBR, as seguintes:

- a) medidas disciplinares internas (advertência verbal ou por escrito, suspensão, desligamento com ou sem justa causa);
- b) medidas corretivas administrativas (ajustes de processo, controles, treinamentos, segregação de funções, etc.);
- c) medidas contratuais em relação a terceiros (notificação, plano de ação, auditoria, rescisão motivada ou imotivada, bloqueio cautelar ou definitivo, etc.);
- d) comunicação a autoridades competentes, quando pertinente ou necessário;
- e) providências para a responsabilização administrativa, civil e/ou penal;
- f) postulação de indenização por danos materiais e imateriais e lucros cessantes; e
- g) quaisquer outras sanções ou medidas, disciplinares ou não, admissíveis por lei ou pela regulamentação aplicável.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Agradecemos a atenção e leitura deste Código! Nossa intenção é que ele oriente sua conduta e decisões enquanto exerce suas atividades na ou em favor da FBR.

Este Código será aprovado por deliberação da Alta Administração da FBR e deverá ser revisado periodicamente para refletir alterações legislativas e regulatórias e contemplar riscos emergentes e novas práticas de mercado, assegurando a atualização contínua e a efetividade do Programa de Integridade da FBR.

Este Código entrará em vigor no dia seguinte à data de sua aprovação e permanecerá vigente até revisão, alteração ou revogação formal.

Ficam revogadas quaisquer políticas anteriores que tenham o mesmo objeto e eventuais normas internas contrárias a este Código.